



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

Lei N.º 117/2001

DE 02 DE MAIO DE 2001.

“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas no município e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1.º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2.º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I. família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II. para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III. para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2.º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações socio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizar a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação- “Bolsa- Escola”, instituído pelo Governo federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa- Escola”.

Art. 4.º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias do programa;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima- “Bolsa Escola”;
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- II- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III- 01 (um) representante de pais de alunos;
- IV- 01 (um) representante de professores da Rede Pública de Ensino Fundamental;
- V- 01 (um) representante dos servidores da Rede Pública de Ensino Fundamental;
- VI- 01 (um) representante de livre nomeação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

§2º- Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3.º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 4.º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sampaio, aos 02 dias do mês de maio de 2001.


Carlinho Furlan
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que fizeti no Record
da Prefeitura a referida cópia
da Lei n.º 117/2001

O referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 02 de maio de 2001.


Milne Freitas Souza
Sec. Mun. de Administração